PORTARIA Nº 135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo para apuração de possível inadimplência contratual por parte da empresa UNIVERSAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, referente ao fornecimento de Letreiro contratado pela Câmara Municipal de Sarzedo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o descumprimento parcial e sem justificativa plausível das obrigações assumidas pela empresa Universal Serviços e Soluções LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.616.131/0001-05, no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 13/2025 – Dispensa de Licitação nº 11/2025, com fornecimento previsto na Solicitação de Fornecimento nº 205/2025.

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e garantir a regularidade na execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e continuidade do serviço público;

Considerando a Portaria nº 64/2025, que dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) e aplicação de penalidades nos casos de infrações administrativas por parte de licitantes ou contratados no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo para apurar a possível

inadimplência por inexecução parcial e sem justificativa plausível de obrigação contratual por parte da empresa Universal Serviços e Soluções LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.616.131/0001-05, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 13/2025 – Dispensa de Licitação nº 11/2025, com fornecimento previsto na Solicitação de Fornecimento nº 205/2025.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade:

I – Deisiane Aparecida da Silva – Matrícula: 462;
II – Luciana Aparecida Rezende Braga De Castro – Matrícula: 483;
III – Maria Luiza Diniz Leal – Matrícula: 424.

Art. 3º O contratado poderá ser responsabilizado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, editalícia ou da legislação pertinente às contratações públicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO GEOVANI BARBOSA PERREIRA
Presidente da Câmara - 2025 - 2026